EDITAL

PROCESSO Nº 1546/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES, COM ENTREGA "IMEDIATA" E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO DURANTE A SEMANA SANTA DE 2025 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de pescados, em conformidade com a Lei nº n. 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII. A entrega dos envelopes será no período de **06 a 21 de março de 2025**, no horário das **08 às 17 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha, sito a Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente chamada pública para **aquisição de peixes, com entrega "imediata" e distribuição gratuita às comunidades carentes do Município durante a Semana Santa de 2025,** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII.

2 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CNPJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL) CPF/CN

3 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

3.1 Dos fornecedores individuais, incluindo pescadores artesanais ou aquicultores, devidamente cadastrados e habilitados para a comercialização de pescados:

3.1.1 Cópia do RG e CPF;
3.1.2 Registro Geral da Pesca (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, para pescadores artesanais, ou documento equivalente para aquicultores;
3.1.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física), se aplicável;
3.1.4 Outros documentos exigidos conforme a regulamentação vigente e especificações da chamada pública.

3.2.1. A licitante deverá possuir o Selo de Inspeção Municipal- SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abatecimento- SEMAPA e/ou o Selo de Inspeção Estadual -SIE expedido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuria Do Maranhão – AGED viculado a SAGRIMA;
3.2.2. A declaração de que pescados a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **(ANEXO III)**;
3.2.3. Comprovante de Residência;
3.2.4. Alvará de Vigilância Sanitária;
3.2.5. Atestado da Vigilancia e Inspeção Sanitaria Veicular(*por se tratar de transporte/fornecimento de alimentos pereciveis, para tanto necessitam da utilização de transporte adapatado com equipamentos de refrigeração adequada a sua preservação para o consumo.*
3.2.6. Selo de Inspeção Municipal- SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abatecimento- SEMAPA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS, ACOMPANHADO DA LISTA DE ASSOCIADOS;
3.2.7. A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
3.2.8. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
3.2.9. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
3.2.10. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
3.2.11. A declaração de que os pescados a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda **(ANEXO III)**;
3.2.12. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
3.2.14. Alvará de funcionamento atualizado ou comprovante de regularização;
3.2.15. Alvará de Vigilância Sanitária;
3.2.16. Demonstrações contábeis 02(dois) ultimos exercícios sociais, já exigível e na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancete ou balanços provisórios.

4 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

4.1 A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida, a mesma deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo II).

4.1.1 Devem constar nos Projetos de Venda o Selo de Inspeção Municipal-SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abatecimento- SEMAPA Devem constar nos Projetos de Venda de Peixes.

4.2 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1 A quantidade de pescados a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, conforme segue:

6 – DA ENTREGA

6.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.2 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.3 O fornecedor compromete a fornecer os pescados conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no edital.

6.4 As mercadorias deverão ser entregues conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.5 Os fornecedores deverão se comprometer com os itens definidos para entrega nas escolas do Município, definidas pela Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional de frete.

6.6 No dia da entrega os produtos serão fiscalizados e se por ventura houver algum produto que não corresponda com a qualidade exigida no edital no momento da entrega este poderá ser devolvido, sendo que o fornecedor terá um dia útil para recolocar o produto rejeitado.

6.7 O agricultor deve ficar ciente de que ocorrerão fiscalizações nas propriedades durante o decorrer do ano, para fiscalização de higiene e manipulação dos alimentos.

6.8 No dia da entrega o fornecedor deve apresentar todo e qualquer utensílio que esteja em contato com o alimento bem higienizado.

7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerendo empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

7.1.1 Os fornecedores locais do município.

7.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

7.1.3 Os fornecedores de pescados certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

7.1.4 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras do Selo de Inspeção Municipal - SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abatecimento- SEMAPA e estes sobre os Fornecedores individuais.

7.1.5 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios.

7.1.6 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.2 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues em dia definido pelo setor responsável distribuição dos pescados, na sede da Entidade Executora.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 A Chamada Pública terá validade até 31/12/2025.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal e empresas) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação do setor competente.

11. PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.3 O CONTRATANTE após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os pescados conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os pescados nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os pescados para as escolas conforme de acordo com o solicitado no presente processo.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

13.2 Multa de 15% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos seguintes recursos descritos abaixo:

02.11.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

15. RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação à amostra.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Declaração de produção própria

Anexo IV – Minuta de Contrato

16.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, sito a Av. Presidente Vargas, Nº 310, Centro, Chapadinha/MA. O edital poderá ser retirado gratuitamente na sede da Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, Portal da Transparência da Prefeitura de Chapadinha/PA (http://www.chapadinha.ma.gov.br) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, (SINCCONTRATA), no compo de Licitações, clicando no icone Mural de Licitações.

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de CHAPADINHA/MA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Chapadinha(MA), 05 de Março de 2025.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a aquisição de peixes, com entrega "imediata" e distribuição gratuita às comunidades carentes do Município durante a Semana Santa de 2025. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT. R$	V. TOTAL. R$
1	Peixe tipo Palombeta e Curimata, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, congelados e armazenados em embalagens/sacos plásticos resistentes e higienizados contendo cada embalagem entre 2 a 4 quilos do peixe.	Kg	40000	**11,00**	440.000,00
VALOR TOTAL					**440.000,00**

2. JUSTIFICATIVA

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de peixes congelados para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Chapadinha/MA, durante a Semana Santa de 2025. A iniciativa visa garantir o acesso a um alimento tradicionalmente consumido nesse período, promovendo segurança alimentar e nutricional à população carente.

A ação se justifica pela necessidade de suprir a carência alimentar de famílias de baixa renda, garantindo que possam manter suas tradições culturais e religiosas, além de minimizar os impactos socioeconômicos enfrentados por esses grupos.

A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação direta para fornecimento de pescados destinados as comunidades carentes.

A escolha da compra direta por meio de chamada pública se baseia na necessidade de garantir agilidade na aquisição e distribuição dos peixes, dada a periculosidade do armazenamento prolongado do produto perecível, evitando desperdícios e assegurando sua qualidade e frescor para consumo.

Dessa forma, esta iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a promoção da dignidade humana e do bem-estar social, contribuindo para a redução da insegurança alimentar da população de Chapadinha/MA.

3. DA LEGALIDADE

3.1. Chamada pública conforme Art. VIII da Lei nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo de referência consiste na aquisição de peixes para distribuição durante a Semana Santa, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total da presente avença é de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente prestados no período respectivo. Os pagamentos serão realizados conforme as autorizações expedidas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os peixes serão entregues diariamente ou conforme solicitado, após a assinatura do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais;

8.3. Encaminhar para o setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato; 8.6. Providenciar a "imediata" correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 9.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 9.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Conforme o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 1

2.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de atraso injustificado na execução do objeto, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo contratante e impedimento de contratar com o mesmo por até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

12.2. A multa prevista será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução ou descumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O valor da multa deverá ser recolhido como renda para o Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo ser descontado das faturas por ocasião do pagamento.

12.5. O pagamento da multa não exime a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12.6. O contratante deverá notificar a contratada por escrito sobre qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços.

12.7. As penalidades somente serão relevadas por circunstâncias excepcionais e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente.

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Pescados para o periodo da Semana Santa.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE PESCADOS PARA O PERIODO DA SEMANA SANTA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP	
8.Banco	9.Agência Corrente	10.Conta Nº da Conta	
11. Nome do representante legal	12.CPF	13.DDD/Fone	
14.Endereço	15. Município/UF		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

ANEXO III

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, ...CPF.....ENDEREÇO..... Fornecedor individual detentor de CAF física n..... declaro que os pescados a serem entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda. Por ser verdade, firmo a presente.

CHAPADINHA/MA, XX de XXXXX de 2024.

_____

ASSINATURA

GUPOS FORMAIS

A ----------CNPJ----------ENDEREÇO -------Grupos formais, detentora de CAF jurídica n----------declara que os pescados a serem entregues por esta associação ou cooperativa, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas. Por ser verdade, firmo a presente.

CHAPADINHA/MA, XX de XXXXX de 2024.

_____

ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

A(o) NOME_DA_CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à ENDERECO_DA_CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º NPJ_DA_CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) NOME_RESP_LICITACAO, CARGO_RESP_LICITACAO, portador de CPF de nº CPF_RESP_LICITACAO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA_CONTRATADA, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na ENDERECO_CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). NOME_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO, portador do(a) RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a(o) aquisição de peixes, com entrega "imediata" e distribuição gratuita às comunidades carentes do Município durante a Semana Santa de 2025, de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os pescados ao CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas na chamada pública e demais documentos integrantes deste Instrumento, respeitando as normas sanitárias e de qualidade vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de pescados pelos fornecedores, doravante denominados CONTRATADOS, será estabelecido conforme os critérios definidos na chamada pública e a legislação vigente aplicável à aquisição de pescados por meio de programas públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 - Os CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do processo de aquisição de pescados, conforme as diretrizes estabelecidas pelo programa público correspondente.

4.2 - As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA, garantindo transparência e conformidade com as normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 - O início para entrega das mercadorias será "imediata"mente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2025.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos pescados, nos quantitativos estabelecidos na chamada pública, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), conforme listagem anexa.
«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os gêneros alimentícios serão entregues:
a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) NOME_DA_CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como dos documentos integrantes da chamada pública, estando todos à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
17.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
17.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
17.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
17.6 - Providenciar a "imediata" correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
18.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
18.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
18.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(ª). XXXXXXXX, Portaria nº. XX/XXXXX designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1 - O presente contrato rege-se, além das disposições aqui estabelecidas, pela Chamada Pública n.º 002/2025 e pela legislação vigente aplicável à aquisição de pescados por meio de programas públicos. Em caso de omissão, serão aplicadas as normas e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - É competente o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
28.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHAPADINHA/MA, «DATA_DO_CONTRATO».

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA_CONTRATADA
CPF_CNPJ_CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: